Procedimento concursal para ocupação de 176 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira-Ref.ª 2/2025-DRH/SPRH (CR)

Ata número um

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º - A do CPA), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de 176 postos de trabalho na carreira de conservador de registos, com a presença do seu Presidente, Mestre Abílio Fernando Gomes Oliveira Silva, Conservador do Registo Comercial do Porto, da primeira vogal efetiva, Mestre Maria Manuel Borges Meruje, Diretora do Departamento de Recursos Humanos (DRH), em regime de substituição, e da segunda vogal efetiva, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves – Conservadora da Conservatória dos Registos Centrais em mobilidade no Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção (cfr. art.º 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio e n.º 2, do art.º 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro).

O concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis, particularmente, as previstas no Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, na Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio e, subsidiariamente, por força do artigo 32.º do mesmo diploma, na atual Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que revogou a Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, no presente procedimento concursal, será aplicado o método de seleção especialmente previsto, no artigo 29.º do mesmo diploma, para avaliação dos candidatos no âmbito de concursos para preenchimento de postos de trabalho em serviços de registos, por trabalhadores já integrados na carreira de conservador de registos.

O resultado do método de seleção será expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas; sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nos elementos a avaliar, com arredondamento apenas na classificação final.

São aprovados no procedimento os candidatos que obtenham, na valoração do método de seleção, classificação igual ou superior a 9,5 valores (cfr. alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro).

I — Método de Seleção Especial

O método especial visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a preencher, sendo considerados, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, os seguintes fatores de ponderação: avaliação de desempenho; experiência profissional; formação profissional; antiguidade na carreira e habilitação académica.

A) Na **Avaliação de Desempenho (AD)** serão ponderadas, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, as avaliações de desempenho relativas ao último período avaliativo, mas nunca superiores a três períodos avaliativos.

Assim, tendo em conta que o último processo avaliativo concluído respeita ao biénio 2021/2022, deliberou o júri considerar, para efeitos de ponderação deste fator, as avaliações de desempenho, respeitantes aos três últimos períodos avaliativos (2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022).

Os candidatos em relação aos quais, ainda não foi validada a avaliação referente ao biénio 2021/2022, será recolhida a informação pelo júri do procedimento, não preenchendo o candidato no formulário o campo destinado à indicação da avaliação de desempenho de 2021/2022.

A valoração deste fator resultará da média aritmética simples das avaliações obtidas nos períodos em referência, na sua expressão quantitativa, estabelecendo-se uma regra de três simples para a sua conversão na escala de 0 a 20 valores.

Mais deliberou o júri, nos termos do n.º 4 do citado artigo 29.º que, na falta de avaliação do desempenho relativa ao período relevante por motivo não imputável ao candidato, será considerada a valoração positiva média, na sua expressão quantitativa, que corresponde à menção de Desempenho Adequado, 3 valores.

B) Experiência Profissional (EP)

Será avaliada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas (cfr. alínea b), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio).

Para valoração deste fator será ponderada a variedade e profundidade da experiência detida pelos candidatos, sendo avaliada pela sua duração, natureza e especial complexidade.

Neste fator, o júri considerará três sub fatores de análise:

Duração da experiência em áreas de atividade idênticas, atividades relevantes exercidas e outras atividades de especial complexidade e, ou, relevância para o exercício das funções (cfr. art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro).

1) Tempo de serviço em áreas idênticas (TSAI): Neste sub fator será valorado o tempo de serviço em exercício de funções em área de atividade idêntica àquela para a qual o candidato concorre, contado em anos completos até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

Anos completos de serviço em áreas de atividade idênticas	Valores
+ de 20 anos	20
Entre 16 e 20 anos	18
Entre 11 e 15 anos	16

Entre 6 e 10 anos	14
Entre 2 e 5 anos	12
Até 1 ano	10

Para efeitos de caraterização da área de atividade, considerar-se-á a área do Registo Civil e a área do Registo Predial.

2) <u>Atividades relevantes desempenhadas (ARD)</u>: Neste sub fator será valorada a identidade das funções desempenhadas no âmbito das atribuições dos serviços, em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas, consoante a área de atividade que os carateriza, sendo ponderadas, pela sua diversidade, até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte tabela:

Atividades em áreas idênticas	**Valores**
3 ou mais atividades	20
2 atividades	16
0 a 1 atividades	10

Assim, será ponderada a relevância da experiência profissional detida pelos candidatos, na perspetiva da variedade das atividades realizadas — em matéria, respetivamente, da identificação civil, da nacionalidade e do registo civil, bem como, dos registos predial, comercial, automóveis e das pessoas coletivas — em função dos serviços para os quais os candidatos concorrem.

Termos em que, deliberou o júri considerar relevante para exercício de funções na Conservatória do Registo Automóvel, a experiência em Registo Automóvel. Para a Conservatória de Registo Comercial, a experiência em Registo Comercial e Registo Automóvel.

Sendo que, na aferição da experiência do(a) candidato(a) em matéria de registo de automóveis, releva a experiência detida apenas quando respeita à execução de registos e não a atividade de mera intermediação.

Já para conservatórias de Registo Civil, considerou relevante a experiência em Registo Civil, Identificação Civil e Nacionalidade (apenas relevando, quanto a esta última, quando respeita à tramitação, registo e, ou, decisão, não relevando a atividade de mera intermediação ou de feitura do registo).

Para as Conservatórias dos Registos Centrais e Arquivo Central do Porto, considerou relevante a experiência em Registo Civil e Nacionalidade, (apenas relevando, quanto a esta última, quando respeita à tramitação, registo e, ou, decisão, não relevando a atividade de mera intermediação ou de feitura do registo).

Para as de Registo Predial, a experiência em Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel. Para a Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, a experiência em registo de pessoas coletivas, Registo Predial, Registo Comercial e Registo Automóvel.

E para as conservatórias anexadas, Registo Civil e Predial, será valorada a experiência em todas as referidas atividades relevantes do Registo Civil e do Registo Predial.

3) <u>Atividades de Especial Complexidade e, ou, Relevância (AECR):</u> Neste sub fator o júri considerará a realização pelo candidato de tarefas relevantes, tais como, ministrar ações de formação, participação em júris de concurso, comissões, equipas e/ou grupos de trabalho, elaboração de projetos, que mereçam particular destaque, quer pela complexidade, quer porque reveladoras de aptidões especiais de desempenho, sendo atribuído <u>um valor por cada tipo de atividade relevante</u>, até ao limite máximo de 20 valores.

No que respeita a situações em que **a atividade relevante seja idêntica ou de igual teor,** por exemplo Participação em Grupo de Trabalho/Projeto, como participante ou Chefe **será apenas contabilizada uma única vez,** não sendo contabilizados o número de projetos em que participou, a atividade relevante encontra-se preenchida pela participação e não pela quantidade de participações.

Para efeitos de avaliação da experiência profissional, o serviço prestado nos serviços centrais do IRN, I.P., é tido como prestado no serviço de origem.

A classificação do fator experiência profissional (EP) será efetuada através da média aritmética da valoração dos sub fatores em análise, expressa pela seguinte fórmula:

$$EP = \frac{TSAI + ARD + AECR}{3}$$

C) <u>Formação Profissional (FP)</u>

Serão valoradas até ao máximo de vinte valores, as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (cfr. alínea c), do n.º 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio).

Assim, serão ponderadas as ações de formação relevantes, ou seja, aquelas que se relacionem diretamente com a área funcional para a qual os candidatos concorrem, de acordo com a seguinte tabela:

Formação Profissional	Valores
Pós-Graduação	3
Curso com mais de 60 horas	1,5
Curso com duração entre 30 e 60 horas	1
Curso com duração inferior 30 horas	0,5

Quando a duração das ações se encontre expressa em:

Dias - será considerada a duração de 6 horas por dia

Semanas - será considerada a duração de 30 horas por semana

Meses - será considerada a duração de 120 horas por mês

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, as ações serão pontuadas pela valoração mínima.

Sempre que os candidatos atinjam a valoração máxima de 20 valores, todas as formações que excedam tal valor, não serão contabilizadas, por tal não ter qualquer impacto na classificação dos candidatos, dado os mesmos terem já obtido a classificação máxima de 20 valores, não podendo ser-lhe atribuída classificação mais elevada.

D) Antiguidade na Carreira (AC)

Será ponderado o tempo de serviço na carreira de conservador de registos contado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro. Atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio, para avaliação deste fator, o tempo de serviço na carreira será considerado em anos completos, sendo valorado de acordo com a seguinte tabela:

Anos completos de serviço na carreira	Valores
+ de 20 anos	20
Entre 16 e 20 anos	18
Entre 11 e 15 anos	16
Entre 6 e 10 anos	14
Até 5 anos	10

E) Na **Habilitação Académica (HA):** Será ponderada a titularidade de graus académicos completos, ou a sua equiparação legalmente reconhecida, ao nível da Licenciatura em Direito, e outros nas áreas jurídicas, tendo em conta as exigências e a adequação ao exercício da função, da seguinte forma:

Grau Académico	Valores
Licenciatura em Direito	18
Licenciatura em Direito, com mais Mestrado em áreas jurídicas	+ 1
Licenciatura em Direito, com mais Doutoramento em áreas jurídicas	+ 2

Em caso algum, a pontuação deste fator poderá ultrapassar os 20 valores.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio, a classificação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times AD) + EP + FP + AC + HA}{6}$$

em que:

CF - Classificação final;

AD - Avaliação de desempenho;

EP - Experiência profissional;

FP - Formação profissional;

AC - Antiguidade na carreira;

HA - Habilitação académica.

A ordenação final dos candidatos aprovados é efetuada em função das classificações obtidas no método de seleção, sendo aplicáveis sucessivamente, em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 5 do mesmo normativo, os seguintes critérios de desempate:

a) Melhor avaliação de desempenho na média dos 6 últimos anos;
b) Maior antiguidade na carreira;
c) Grau académico mais elevado, e em caso de igualdade, a maior classificação obtida no mesmo grau.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri.

O Júri:

O Presidente

Assinado por: **ABÍLIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA**
Num. de Identificação: 08415969
Data: 2025.12.09 15:41:33+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Abílio Fernando Gomes Oliveira Silva)

A primeira vogal efetiva

Maria Manuel Meruje

Digitally signed by Maria Manuel Meruje
Date: 2025.12.09 15:55:25 Z

(Maria Manuel Borges Meruje)

A segunda vogal efetiva

Diana Reis

Digitally signed by Diana Reis
Date: 2025.12.09 16:33:21 Z

(*Lurdes Diana da Silva Reis Esteves)*